

JUCESP
03 05 16



JUCESP PROTOCOLO
0.388.960/16-4



CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

CNPJ/MF nº 09.387.725/0001-59

NIRE nº 35.300.352.912

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2016**

(Ata lavrada sob forma de sumário conforme faculta o artigo 130,
parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15.12.76)

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 20 de abril de 2016, às 11 horas, na sede social Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Marcos Pentecado Ulhôa Rodrigues, nº 690, 1º andar, sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, Bairro do Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040.
2. **PRESENÇA:** Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), constatando-se a presença de todos os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes no "Livro de Registro de Presença dos Acionistas".
3. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIOS:** Os avisos de que trata o artigo 124 da Lei 6.404/76 foram dispensados em conformidade com a Lei, pelo comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Italo Roppa e o Sr. Antonio Linhares da Cunha, como secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** (i) Apreciar e deliberar sobre a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia ("Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta, bem como ratificar todos e quaisquer atos anteriormente adotados pela Diretoria da Companhia para a implementação da Oferta.



JUCESP
03 05 16

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

CNPJ/MF nº 09.387.725/0001-59

NIRE nº 35.300.352.912

6. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos acionistas e sem quaisquer restrições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades Anônimas, foram aprovadas após debates e discussões:

(i) A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia ("Emissão"), com as seguintes características principais:

- a) **Número da Emissão.** As Debêntures representarão a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.
- b) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) ("Data de Emissão").
- c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- d) **Valor Nominal Unitário.** Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- e) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- f) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures.
- g) **Prazo de Vencimento.** O prazo de vencimento das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de eventual resgate antecipado ou oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão a ser firmada com o agente fiduciário ("Escritura de Emissão").



REGISTRO CIVIL DO SUJEITO
JUNDIAÍ - SP, TEL: (11) 4586-2708
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA CONFORME
O PRESENTADO, DOU PE
MARCIA A. SCIORILLI SCARPITTI

EDSON CORDEIRO DOS SANTOS
VILSON APARECIDO RODRIGUES
SABARA MORAES SILVA

ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

VALOR RECEBIDO PELO ATO R\$ 3.19

JUCESP
03 05 16

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

CNPJ/MF nº 09.387.725/0001-59

NIRE nº 35.300.352.912

- h) **Tipo, Conversibilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas.
- i) **Garantia.** As Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança a ser outorgada pela acionista CCR S.A. e formalizada por meio da Escritura de Emissão.
- j) **Colocação e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures prestada por instituição financeira intermediária da Emissão, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos a serem estabelecidos no contrato de distribuição das Debêntures. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.
- k) **Atualização do Valor Nominal.** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
- l) **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia,



JUCESP
03 08 16

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

CNPJ/MF nº 09.387.725/0001-59

NIRE nº 35.300.352.912

“over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos de sobretaxa de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do respectivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de acordo com os critérios definidos no caderno de fórmulas da CETIP para as Debêntures, disponível para consulta na página da CETIP na Internet (<http://www.cetip.com.br>), conforme fórmula que será estabelecida na Escritura de Emissão.

- m) **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir do último pagamento dos Juros Remuneratórios.
- n) **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, nos meses de maio e novembro, a partir da Data de Integralização, conforme cronograma que será estabelecido na Escritura de Emissão, ou ainda na data de declaração de um vencimento antecipado das Debêntures, eventual resgate antecipado ou oferta de resgate antecipado (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).
- o) **Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”), em uma única data, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.
- p) **Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures.



REGISTRO CIVIL 1º SUBDISTRITO
JUNDIAÍ - SP - TEL: (11) 4536-2708
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA CONFORME
O ORIGINAL
DEB. MARCIA A. SCIORILLI SCARPITTI

10 AGO 2016
CARLOS SCARPITTI
EDSON CORDEIRO DOS SANTOS
VILSON A. FRESCIDO RODRIGUES
SAMARA MORAES SILVA

ESCRIVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOBRENTE C/O SELO DE AUTENTICIDADE

DUCESP
03 05 16

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

CNPJ/MF nº 09.387.725/0001-59

NIRE nº 35.300.352.912

- q) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante comunicação escrita prévia de 15 (quinze) dias úteis aos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, CETIP e Banco Liquidante. O valor do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos de um prêmio *flat* sobre o valor resgatado ("Prêmio de Resgate") equivalente a:

Data do Resgate	Prêmio de Resgate
Entre a Data de Emissão e 04 de maio de 2017, inclusive	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
A partir de 05 de maio de 2017, inclusive e até 04 de maio de 2018, inclusive	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)
A partir de 05 de maio de 2018, inclusive e até a Data de Vencimento	1,00% (um por cento)

Ademais, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra em decorrência da conclusão da venda e/ou alienação da Companhia, o Prêmio de Resgate será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

- r) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, mediante deliberação pelos órgãos competentes e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures total ou parcial, endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade ("Oferta de Resgate").



ESCRITÓRIO AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

DUCE SP
03 05 16

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

CNPJ/MF nº 09.387.725/0001-59

NIRE nº 35.300.352.912

Antecipado” e “Resgate Antecipado-Oferta”, respectivamente). O valor do Resgate Antecipado-Oferta devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios, e Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a efetiva data do Resgate Antecipado-Oferta. Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado-Oferta.

- s) **Aquisição Antecipada Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures em circulação.
- t) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).
- u) **Vencimento Antecipado.** Os eventos que acionarão o vencimento antecipado das Debêntures, a serem detalhados nos termos da Escritura de Emissão, serão os usuais de mercado adotados em operações semelhantes e serão definidos de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, em consonância com as práticas de mercado aplicáveis aos emissores dessa natureza. Observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas



B

DUCE SP
03 05 16

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

CNPJ/MF nº 09.387.725/0001-59

NIRE nº 35.300.352.912

todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos eventos de inadimplemento a serem definidos na Escritura de Emissão.

- v) **Condições de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Companhia ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- w) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- x) **Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** O banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador") será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
- y) **Agente Fiduciário.** A Companhia constituiu e nomeou a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").



JUCESP
03 05 16

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

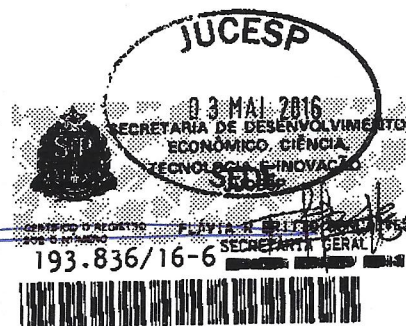
CNPJ/MF nº 09.387.725/0001-59

NIRE nº 35.300.352.912

- z) **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia com as Debêntures será destinada ao reperfilamento do endividamento da Companhia; e
- aa) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.
- (ii) A autorização à Diretoria da Companhia para (i) praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão e ratificar todos e quaisquer atos até então praticados pela Diretoria para a implementação da Oferta e da Emissão; (ii) celebrar todos os documentos da Oferta e da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, e eventuais aditamentos e distratos, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (iii) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a Oferta, o Agente Fiduciário da Emissão, o Banco Liquidante, o Escriturador e todos os demais prestadores de serviços para a consecução da Oferta, tais como assessores legais, CE'IP, dentre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri, 20 de abril de 2016. Presidente: Sr. Italo Roppa; Secretário: Sr. Antonio Linhares da Cunha. **Acionistas:** (1) CCR S.A., p. Sr. Renato Alves Vale e Sr. Antonio Linhares da Cunha e (2) ENCAISO CONSTRUÇÕES LTDA., p. Sr. Mário Múcio Eugênio Damha e Sr. Marco Aurélio Eugênio Damha.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral nº 02, às fls. 41 a 48.



JUCESP